



# **Câmara Municipal de São Sebastião**

Litoral Norte – São Paulo

## **PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA**

**ASSUNTO: Projeto de Lei nº 038/22**

**MATÉRIA: “Dispõe sobre a publicação de informações referentes as passagens aéreas adquiridas pelos órgãos da administração pública municipal direta e indireta”**

**BASE LEGAL: Artº 39 “caput” e Artº 40, inciso I ambos da L.O.M.; Artº 136, parágrafo 1º, inciso I do RICMSS; Lei Federal nº 12.527/2011; Artigos 31 e 37 “caput” ambos da Constituição Federal;**

**INTERESSADO: Vereadora Pauleth Araújo**

Versa o presente Projeto de Lei nº 038/22 de autoria da Sra. Vereadora Pauleth Araújo, que “Dispõe sobre a publicação de informações referentes as passagens aéreas adquiridas pelos órgãos da administração pública municipal direta e indireta”.

Com relação à iniciativa (autoria) de aludido projeto de lei, verifica-se que a mesma se encontra formalmente em ordem conforme o disposto no Artº 40, inciso I da L.O.M. e Artº 136 parágrafo 1º, inciso III do RICMSS.





# Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

A matéria aqui tratada não se encontra dentre aquelas tidas como de iniciativa exclusiva do chefe do poder executivo municipal conforme se depreende da leitura do Artº 41 da L.O.M. e Artº 138 parágrafo 2º do RICMSS, estando, portanto, devidamente escoreita a iniciativa da presente propositura.

A matéria tratada no presente P.L., qual seja, dar publicidade de ato da administração pública é devidamente amparado pelo Artº 37 “caput” que, dentre os princípios ali elencados, faz menção ao princípio da publicidade.

No caso em cotejo, trata-se de dar publicidade de todas as passagens aéreas a serem usadas em viagens de funcionários ou autoridades a serviço da administração publica direta ou indireta, salientando que, como todo ato da administração pública, deverá haver o interesse público na realização de tal despesa.

Insta salientar que a iniciativa parlamentar decorre do próprio dever/direito de fiscalização dos atos do Poder Executivo por parte dos membros do Poder legislativo, sendo, portanto, norma de aplicação direta e irrestrita sob pena de ofensa ao princípio de separação de Poderes e respeito às suas garantias e prerrogativas constitucionais.

Isto posto, opina este subscritor pela legalidade do presente projeto de lei, não verificando inconstitucionalidades em seu bojo, sejam de ordem material ou formal, devendo o mesmo prosseguir em sua regular tramitação legislativa, salientando que, para sua aprovação se faz necessário o voto favorável da maioria simples dos membros deste legislativo nos termos do Artº 39 “caput” da L.O.M. e em turno único de votação conforme explicitado no Artº 181 parágrafo 2º do RICMSS.





# **Câmara Municipal de São Sebastião**

Litoral Norte – São Paulo

É o singelo parecer opinativo que submeto a vossa análise e deliberação.

S.Sebastião, 01 de junho de 2022.

**DR. CLEVERSON IVO SALVADOR**  
**PROCURADOR DA CÂMARA MUNICIPAL**  
**OAB nº 281437 / SP**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://177.39.233.6/cmsaosebastiao/autenticidade> utilizando o identificador 31003700380036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Cleverson Ivo Salvador** em 01/06/2022 10:17

Checksum: **EA6EDBC2B2DD4960ED93F3CEBA07D11E059795D1A5B37315A5AB0FA14D15F390**



Autenticar documento em <http://177.39.233.6/cmsaosebastiao/autenticidade> com o identificador 31003700380036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

